



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA
JUSTIFICATIVA FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma – IPT

UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Financeira

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Maria Nilda da Silva Souza – Diretora Financeira

AUTORIDADE COMPETENTE: Ricardo Luiz Riffel – Superintendente

CONTRATADA: Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM

CNPJ: 03.047.782/0001-02

OBJETO: Contratação de inscrição para participação no curso presencial “**Convênios e Transparências Governamentais – Eleição da Mesa Diretora e Decisão do STF**”, a ser realizado no período de **13 a 16 de outubro de 2026**, no Hotel Rondon Palace, em Porto Velho/RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).

I – DA FINALIDADE DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade e a pertinência da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM**, para fornecimento de uma inscrição no curso presencial acima identificado, destinado à capacitação do **Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma – IPT, Sr. Ricardo Luiz Riffel**.

A contratação encontra fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos a **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, desde que atendidos os requisitos legais.

A instrução processual observa, ainda, os requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação da contratada, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de promover o **aperfeiçoamento e a atualização dos conhecimentos técnicos do Superintendente do IPT**, considerando a relevância das matérias relacionadas à gestão pública, aos convênios e às transparências governamentais, bem como aos aspectos decorrentes de decisões do Supremo Tribunal Federal e de seus reflexos na Administração Pública.

A participação no evento mostra-se pertinente às atribuições desempenhadas pelo agente público, constituindo medida voltada ao **aperfeiçoamento profissional, à atualização normativa e jurisprudencial e ao aprimoramento da gestão administrativa**.

A capacitação pretendida também se harmoniza com os princípios da **eficiência, planejamento, interesse público e desenvolvimento dos agentes públicos**, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Instituto.

Conforme consta do Termo de Referência, a contratação foi prevista no planejamento anual da entidade e possui previsão orçamentária específica para sua execução.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação encontra respaldo no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, inclusive para serviços de: **“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**.

No caso concreto, o objeto consiste justamente na participação de servidor em **curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional**, enquadrando-se materialmente na hipótese legal.

A instrução do processo também observa o disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à documentação necessária à contratação direta.

IV – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre das características específicas do objeto pretendido.

Não se pretende contratar genericamente um serviço de capacitação que pudesse ser livremente substituído por qualquer outro fornecedor. O objeto consiste na **inscrição em evento determinado, com conteúdo programático, período, local, metodologia e organização previamente definidos**, promovido pela própria **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM**.

Assim, a contratação está diretamente vinculada à participação no evento específico denominado **“Convênios e Transparências Governamentais – Eleição da Mesa Diretora e Decisão do STF”**, programado para ocorrer entre os dias **13 e 16 de outubro de 2026**, em Porto Velho/RO.

Nesse contexto, a competição entre fornecedores mostra-se inviável quanto à aquisição daquela inscrição específica, uma vez que a ABRACAM é a entidade responsável pela realização e promoção do evento objeto da contratação.

A eventual existência de outros cursos ou eventos de capacitação no mercado **não descaracteriza a inviabilidade de competição relativa ao evento específico escolhido pela Administração**, pois o objeto não consiste na contratação abstrata de qualquer curso, mas na participação em capacitação determinada, com conteúdo e programação próprios.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a situação prevista no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidos nos autos os documentos que demonstram as características do evento e a condição da contratada como responsável por sua realização.

V – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Para fins de demonstração da capacidade da contratada para execução do objeto, a **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM** apresentou documentação de qualificação, incluindo atestados de **capacidade técnica**, os quais integram a instrução do presente processo.

Os documentos apresentados demonstram a experiência da entidade na realização de atividades compatíveis com o objeto pretendido, contribuindo para a caracterização de sua qualificação técnica para promoção do evento.

A documentação apresentada deve ser considerada conjuntamente com a natureza institucional da entidade, sua atuação na realização de eventos de capacitação e aperfeiçoamento e, especialmente, sua condição de responsável pela organização do curso objeto da presente contratação.

Nesse sentido, os elementos constantes dos autos permitem reconhecer a **qualificação da ABRACAM para a execução do objeto**, devendo a documentação apresentada permanecer anexada ao processo como elemento comprobatório da escolha da contratada.

Ressalte-se que a **notória especialização**, para os fins do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, deve ser demonstrada mediante elementos objetivos constantes dos autos, não decorrendo exclusivamente da denominação ou da natureza jurídica da entidade.

No presente caso, os **atestados de capacidade técnica apresentados pela contratada** constituem elemento relevante para essa demonstração, devendo ser analisados em conjunto com os demais documentos integrantes da contratação.

VI – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM**, inscrita no CNPJ nº **03.047.782/0001-02**, decorre da conjugação dos seguintes fatores:

1. **é a entidade responsável pela promoção/realização do evento objeto da contratação;**
2. o curso apresenta conteúdo diretamente relacionado às necessidades de atualização e aperfeiçoamento identificadas pelo IPT;
3. o evento possui **data, local, programação e conteúdo previamente definidos;**
4. a contratada apresentou **atestados de capacidade técnica**, demonstrando experiência compatível com a execução do objeto;
5. a contratação possui objeto específico e determinado, consistente na aquisição de inscrição para participação no evento;
6. a contratação mostra-se adequada às necessidades de capacitação do servidor indicado pelo Instituto; e
7. o preço apresentado foi objeto de análise e comprovação documental.

Portanto, a razão da escolha não decorre simplesmente da preferência subjetiva da Administração, mas de **elementos objetivos relacionados ao objeto específico, à entidade promotora do evento, à sua capacidade técnica e à adequação da capacitação às necessidades institucionais do IPT.**

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor apresentado pela contratada para a inscrição no evento corresponde a **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).**

Para fins de demonstração da compatibilidade do preço, a contratada apresentou **nota fiscal**, documento que integra os autos e constitui elemento de suporte à verificação do valor praticado.

A documentação apresentada permite à Administração realizar análise objetiva quanto à compatibilidade do valor cobrado, atendendo à necessidade de motivação da contratação direta quanto ao preço.

Assim, considerando:

- o valor da inscrição;
- a natureza e duração do evento;
- o conteúdo programático proposto;
- a entidade responsável pela realização;
- a documentação apresentada pela contratada; e
- a **nota fiscal apresentada para comprovação dos valores praticados,**

entende-se demonstrada, nos elementos atualmente constantes dos autos, a **compatibilidade do preço proposto com os valores praticados pela contratada**, não se identificando, em princípio, elementos que indiquem sobrepreço.

A justificativa de preços atende, portanto, à exigência prevista no **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da análise jurídica dos documentos que instruem o processo.

VIII – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se vantajosa para a Administração sob o aspecto qualitativo e econômico.

Sob o aspecto qualitativo, a participação no curso permitirá ao servidor responsável pela Superintendência do IPT obter **atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento profissional** em matérias relevantes para o exercício das atribuições administrativas.

Sob o aspecto econômico, o valor de **R\$ 1.250,00** encontra-se respaldado pela documentação apresentada pela contratada, inclusive **nota fiscal utilizada para demonstração dos valores praticados**, inexistindo, a partir dos documentos analisados, indicativo de incompatibilidade do preço.

A contratação também apresenta racionalidade administrativa, uma vez que o evento ocorrerá em período e local determinados e possui conteúdo previamente estabelecido, permitindo ao Instituto direcionar a capacitação para necessidade concreta identificada no âmbito de sua gestão.

IX – DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende ao interesse público na medida em que promove o **desenvolvimento e aperfeiçoamento do agente público**, contribuindo para o aprimoramento da capacidade institucional do IPT.

A qualificação continuada dos servidores e dirigentes públicos constitui importante instrumento de melhoria da Administração, especialmente diante da constante atualização legislativa, regulamentar e jurisprudencial que incide sobre a gestão pública.

A participação do Superintendente no evento poderá proporcionar conhecimentos aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Instituto, contribuindo para decisões administrativas mais qualificadas e para o fortalecimento das práticas de governança e transparência.

X – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa possui previsão orçamentária no orçamento do Instituto, conforme indicado no Termo de Referência, estando vinculada à seguinte classificação:

Unidade: 02.010 – Instituto de Previdência de Theobroma

Ação: 02.010.09.272.0021.2.049 – Manutenção das Atividades do IPT

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 433

Valor: R\$ 1.250,00.

Dessa forma, encontra-se demonstrada a compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários destinados à manutenção das atividades do Instituto.

XI – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Para fins de atendimento ao **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, o processo deverá permanecer instruído, conforme aplicável ao caso, com os documentos pertinentes à contratação, especialmente:

- a) documento de formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar, quando cabível;
- c) Termo de Referência;
- d) demonstração da previsão da contratação no planejamento da Administração;
- e) estimativa da despesa;
- f) proposta comercial da contratada;
- g) documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista pertinente;
- h) **atestados de capacidade técnica apresentados pela ABRACAM;**
- i) documentação relacionada à especialização e experiência da contratada;
- j) **nota fiscal apresentada para comprovação da compatibilidade dos valores;**
- k) demonstração da disponibilidade orçamentária;
- l) razão da escolha da contratada;
- m) presente justificativa da inexigibilidade;
- n) parecer jurídico, quando cabível;
- o) autorização da autoridade competente;
- p) demais documentos necessários à formalização da contratação.

A observância desses elementos assegura maior segurança jurídica, transparência e rastreabilidade à contratação direta.

XII – DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 77/2026**, verifica-se que a contratação pretendida possui fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar

de serviço técnico especializado relacionado a **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, cuja contratação, nas circunstâncias apresentadas, evidencia **inviabilidade de competição** em razão da especificidade do evento e da condição da ABRACAM como entidade responsável por sua realização.

Verifica-se, ainda, que a contratada apresentou **atestados de capacidade técnica**, os quais constituem elementos de comprovação de sua experiência na execução de atividades compatíveis, bem como apresentou **nota fiscal para fins de comprovação da compatibilidade dos valores**, contribuindo para o atendimento das exigências relativas à escolha do fornecedor e à justificativa do preço.

O valor da contratação, de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**, mostra-se compatível com os elementos de preço apresentados nos autos.

Assim, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, para contratação da **Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, CNPJ nº 03.047.782/0001-02**, visando à inscrição do Superintendente do IPT no curso **“Convênios e Transparências Governamentais – Eleição da Mesa Diretora e Decisão do STF”**, pelo valor de **R\$ 1.250,00**.

Recomenda-se, previamente à formalização da contratação, a conferência da integralidade da documentação de habilitação e dos demais requisitos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, bem como o encaminhamento dos autos ao **órgão de assessoramento jurídico**, para análise da legalidade da contratação direta, quando exigível.

Após o atendimento das providências pertinentes e manifestação jurídica favorável, os autos poderão ser submetidos à **autoridade competente para autorização da contratação direta**, observadas as formalidades legais e a posterior divulgação do ato, na forma da legislação aplicável.

Theobroma/RO, 07 de Outubro de 2026

Maria Nilda da Silva Souza
Diretora Financeira

RICARDO LUIZ RIFFEL.

Superintendente

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Theobroma – IPT

Rua Prof. Flosina Lopes de Novais, 1115 - Centro - Theobroma/RO CEP: 76.866-000
Contato: (69) 99348-9268 - Site: www.ipt.ro.gov.br - CNPJ: 05.903.684/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ RIFFEL, SUPERINTENDENTE DO IPT**, em 07/10/2026 às 17:51, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NILDA DA SILVA SOUZA, DIRETOR(A) FINANCEIRO**, em 08/10/2026 às 09:00, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **168114** e o código verificador **0592D916**.

Referência: [Processo nº 41-77/2026](#).

Docto ID: 168114 v1